ROWILSON GUIMARAES PESSOA:41677781149 Assinado de forma digital por ROWILSON GUIMARAES PESSOA:41677781149 Dados: 2025.07.15 09:35:48 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 582
Ass.:

PARECER Nº 3650 20.05.2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-028

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS E MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: J C O DE ARAUJO LTDA, CNPJ Nº 27.502.519/0001-24 e CONSTRUTORA ALFA LTDA, CNPJ Nº 14.500.157/0001-90.

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e*

CNPJ: 04.973.592/0001-07
Passagem Nossa Sra. da Glória, S/N - Riozinho
CEP: 68.600-000 Bragança-Pará

MISSÃO PERMANENTE UE
FLS. 583
ASS.

entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

"Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei".

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 584
Assinatura:

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2 RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-028, na modalidade de PREGÃO Eletrônico nº 9/2025-028, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS E MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/05/2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. MEMORANDO N° 097/2025; Solicitação de Demanda;
II. DFD;
III. MEMORANDO N° 097/2025; Solicitação de ETP; Termo de Referência;
IV. MEMORANDO N° 120/2025; Solicitação de ETP; Termo de Referência;
V. Ofício n° 0106/2025; Solicitação de Dotação orçamentaria;
VI. Ofício n° 214/2025; Dotação orçamentaria;
VII. ETP; Mapa de risco; Termo de Referência; justificativas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 585
Ass.:

VIII. Relatorio de cotação; Mapa Comparativo;
IX. Portaria nº 24/2025;
X. Ofício n° 122/2025; Formalização de Demanda;
XI. Ofício n° 750/2025; Solicitação de Abertura de processo licitatório;
XII. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
XIII. Ofício n° 107/2025; autorização da deflagração do procedimento licitatório;
XIV. Ofício n°751/2025, autuação do procedimento licitatório;
XV. Protocolo;
XVI. Autuação;
XVII. Despacho;
XVIII. Minuta;
XIX. Parecer Jurídico nº 360/2025;
XX. Parecer do Controle Interno nº 1882;
XXI. Diário Oficial da união;
XXII. Pregão Eletrônico nº 9.2025-028; Desistência; Documentação; Razão; Contra Razão;
XXIII. Despacho;
XXIV. Parecer Jurídico nº 626/2025;
XXV. Decisão do pregoeiro;
XXVI. Proposta final;
XXVII. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 028/2025;
XXVIII. Termo de Adjudicação;
XXIX. Despacho ao Controle Interno para parecer;

É o necessário a relatar. Ao opinativo;

3 EXAME.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 586
Ass.:

4 CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-028, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2025-028, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS E MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 20 de maio de 2025.

Rowilson Guimarães Pessoa
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2025